

Em Sepão de 27 d' Abril de 1822

3. Copiado

15 ex 51

Requizado

Revenem a favor de Indicações
e em nome Gracia de Amnistia
se declarem extintivos a todos
individuos comprehendidos na
Declaracão do Sr. Marquez de
Pombal que mostra as aprizações
de que vieram mandados para
Portugal

Sua indicação do Sr. Deputado Alvaro de
para se conceder amnistia a todos os que vieram
rao presos da Bahia mandados pela Junta
de governo daquelle provincia, foi por este
Soberano Congresso mandada a Commissão Es-
pecial dos Negocios politicos do Brasil para
dar o seu parecer comprehendendo debaixo
da mesma medida outros presos remet-
tidos pelo governo do Pará, e considerando
este objecto como negocio politico: a Com-
missão tem a honra de apresentar a este
Soberano Congresso o resultado do seu exame,
e as reflexões que a determinação a pro-
por a requisição da providencia indicada.

P. Ord. em 28 de Abril
de 1822.

(Justicia.)

A amnistia he hum remedio inventado pela
Politica para prevenir os males que poderia
vir a seguir-se da rigorosa justia: quando
hãa provincia ou hãa grande massa de
povo se acha compromettida em partidos,
ou facções, e que por seducção ou ilusão
se deixam arrastar a crimes politicos; quan-
do a complicação dos factos não deixa
distinguir facilmente o innocente do culpado,
nem determinar a imputação de cada hum;
quando finalmente para castigar os cul-
pados seria necessario empregar o extre-
mo rigor, fizesse correr rios de sangue, e
assustar a todos, he em taes casos que
sem prejuizo da imperiosamente abei-
da amnistia, a qual lançando hum veio
salutar sobre o passado força a justia
a desconhecer os factos para não ser
obrigado a applicar-lhes a lei; e
a Commissão propoz a este Soberano Congresso
a amnistia p. a Prov. do Pernambuco; diferente he porém a situação dos presos da
Bahia e do Pará, o seu numero he



foi por estas razões, que a Commissão propoz a este Soberano Congresso
a amnistia p. a Prov. do Pernambuco; diferente he porém a situação dos presos da

pequeno, as pessoas e os crimes certos,
~~estes crimes, por que de~~
estas ja, ate por ordem deste soberano con-
gresso, entregues ao conhecimento do
poder judicial, na sua causa não ha
envolvimentos os povos das suas provincias,
os quaes se achão em sossego e tranqui-
lidade, nenhum mal politico de se-
que de serem observadas para com
elles as formas e disposicoes legais;
e por isso não ha motivo algum que
neste caso possa justificar a amnistia

Parece portanto á Commissão que
a amnistia indicada não pode ter
lugar

Salas das Cortes 27 de Abril de 1822.

REPÚBLICA
ARQUIVO HISTÓRICO PARLAMENTAR

Francisco Manoel Trigo d'Arção Morato.

Custodio Gonçalves Ledo

Pedro d'Arção Lima

Joaquim Thomaz de Moira

Joaquim Pereira de Almeida

Manuel Borges Carneiro

Joaquim Antonio de S. Berford.

Manuel Marques Gangaes

Pedro Pereira do Carmo

~~Joaquim Pereira de Almeida~~

José Antonio Guerreiro

M.º Deputado Pinto da Franca não assignou por motivos de delicadeza
nem o M.º Deputado Verqueiro por ser de opiniao contraria

Cópia

Em Sepaó de 10 d' Abril de 1822
- 1.^a Leitura - urgente.

2.^a Leitura em 24 d' Abril de 1822

15
Cx 57

Como em tempos de dispensas so-
bre opiniões políticas a pruden-
cia humana nenhum meio
descobrio mais proprio para
conciliar do que a Amnistia, isto
heo esquecimento do que hou-
ve em taes circumstancias; pro-
ponho que se conceda Amni-
stia a todos os que vierão pre-
zos da Bahia, mandados pela
Junta de Governo daquelle
Provincia = Alves do Rio =

Em Sepaó de 24 de Abril.

Vencio-se que se remettepe
a Commissão dos Negocio Po-
liticos entre Portugal e Bra-
zil, para que depe sobre este
objecto o seu parecer com ur-
genca, comprehendendo de-
baixo da mesma medida os
três prezos remettidos pelo Go-
verno do Pará, e considerando
este objecto como um negocio
politico.

Commissão Especial dos
Negocios Politicos de Portugal
e Brazil

Abril 25 de 1822.



Senhor Alvaré de Sá Indicação para se conceder
humã amnistia aos presos
que vieram remettidos pelo
Governo Provincial da Pro-
vincia da Bahia.

Na discussão deste objecto
determinou o Sabereano Con-
gresso que se addicionassem
esta amnistia a presos
vindos do Pará.

Ex 5140 15



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
ARQUIVO HISTÓRICO PARLAMENTAR